



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

LEI N.º 2.273/2002

- **DEFINE OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR, PARA OS PAGAMENTOS RELATIVOS A SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto nos parágrafos 3º, 4º e 5º do art. 100 da Constituição Federal, combinado com o art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, inserido pela Emenda Constitucional n.º 37, de 12.06.2002.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Considera-se de pequeno valor, para efeito do que dispõem os parágrafos 3º e 5º do art. 100 da Constituição Federal, combinado com o art. 87 do ADCT, inserido pela Emenda Constitucional n.º 37, de 12.06.2002, as obrigações que a Fazenda Pública Municipal de Arapiraca deva realizar em decorrência de sentença judicial transitada em julgado, que tenham valor igual ou inferior a 15 (quinze) salários mínimos.

Art. 2º - O pagamento das obrigações referidas no artigo anterior respeitará compulsoriamente a vedação contida no § 4º do art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º - Na hipótese do valor da execução ser superior ao fixado no art. 1º, o pagamento dar-se-á por meio de precatório.

§ 2º - É facultado à parte exequente a renúncia ao crédito do valor que ultrapassar o limite fixado nesta Lei, caso em que o pagamento será processado de acordo com o estabelecido no art. 1º.

A Q



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

Art. 3º - Fica o Poder Executivo obrigado a incluir no orçamento de cada exercício e nos créditos adicionais abertos para esse fim, dotações orçamentárias suficientes ao atendimento das obrigações consideradas de pequeno valor, sem prejuízo daquelas destinadas ao pagamento dos precatórios.

Parágrafo Único – com a finalidade de exercer o controle das despesas decorrentes das obrigações referidas no caput desse artigo, o Poder Executivo utilizará código de despesa identificador das obrigações de pequeno valor e dos precatórios.

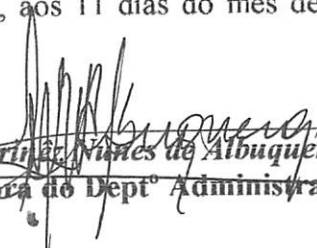
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 11 de dezembro de 2002.


Célia Maria Barbosa Rocha Teruel
Prefeita


Ruteneide Pereira Melo de Lira
Secretária M. de Administração e R. Humanos

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 2002.


Marilene Nunes de Albuquerque
Diretora do Deptº Administrativo